



# Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI DE N 42/2008

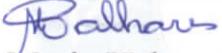
## DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS À CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais aprova e, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Determina ao Poder Executivo que seja encaminhado à Câmara Municipal cópia de todo processo licitatório após definido o vencedor e antes que seja executado o teor de que trata a referida licitação.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal ao 1º de Dezembro de 2008.

  
Maria Helena Godinho Palhares  
Vereador PMDB



# Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

A referida matéria de que trata este Projeto de Lei vem com o objetivo de uma maior participação desta Casa em conhecer melhor as medidas tomadas pelo executivo no que diz respeito a gastos públicos em exigências definidas através de processos licitatórios.

Ciente de que esta Casa Legislativa tem como obrigação acompanhar e fiscalizar os atos dos procedimentos licitatórios de modo especial dos editais das atas de julgamento e outros mais no sentido de que seja apreciado a legalidade, legitimidade, economicidade de toda e qualquer licitação seja ela para execução de obras de melhorias e/ou evento, esta Vereadora vêm solicitar o apoio de todos os edis na aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

*Maria Helena Godinho Palhares*  
Maria Helena Godinho Palhares  
Vereadora PMDB



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº HB 2008.

Dispõe sobre a Doação de imóveis de Propriedade do Município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, na Forma e Condições que Especifica.

O Povo do Município de Guanhães-MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, **COHAB-MG**, terreno não edificado, que servirá de uso exclusivo para residências às famílias selecionadas e classificadas para a aquisição da moradia no Programa Lares – Habitação Popular.

**Parágrafo Único:** Sendo a doação do terreno à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, **COHAB-MG**, esta se obriga a repassá-lo em lotes individualizados e sem ônus para as famílias beneficiadas.

Art. 2º - O terreno, que ora autoriza-se a doar, é de propriedade do Município e representa parte do imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guanhães-MG, livro nº. 2- Registro Gerlao, sob a matrícula o nº 13.661.

Art. 3º No terreno, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas gerais, **COHAB-MG**, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

**Parágrafo Único:** As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e

*[Signature]* Praça Nélia Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhães - MG - CEP 39740-000 - Fone: (33) 3421-1501

Fax: 3421-1515 - E-mail: guanhaes@ghnet.com.br



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigos do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira celebrado em 20/05/2008, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, **COHAB-MG**, bem como as normas do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 4º - Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizadas.

Art. 5º - Fica atribuído ao terreno objeto desta lei o valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 6º - Revogadas as dispõem contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Guanhães, 25 de novembro de 2008.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Osvaldo Castro Pinto".

Osvaldo Castro Pinto  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

1 – Considerando o Convênio de Cooperação Técnica e Financeira celebrado em 20/05/2008, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, suas cláusulas e ajustes;

2 – Considerando que este Convênio tem por finalidade a busca da redução do déficit habitacional das famílias de baixa renda no Município;

3 – Considerando que o Convênio prevê a construção de até 40 unidades habitacionais, empreendimentos esse reconhecido como de interesse social pelo Município;

4 – Considerando a capacidade de endividamento das famílias a quem se destinam as unidades habitacionais;

5 – Considerando que o Convênio, firmado entre o Município e a Companhia de Habitação do estado de Minas Gerais, COHAB-MG, prevê doação à COHAB-MG, dos terrenos urbanizados, individualizados, os quais serão repassados, sem ônus para as famílias beneficiadas pelo Programa Lares- Habitação Popular, que somente arcarão com os custos da construção da moradia, essa subsidiada pelo Estado e Município;

O Poder Executivo formulou e encaminha o presente Projeto de lei de sua iniciativa, requer sua apreciação e recomenda aprovação pelo Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

Osvaldo Castro Pinto  
Prefeito Municipal